

LEI 022 /2026

“Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, na modalidade de medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no município de Divinésia e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Parágrafo Único - Entende-se por SIMASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Divinésia, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

I – Atender ao adolescente, sentenciado judicialmente, a cumprir medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos pelo Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 – SINASE), e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

II – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

IV - criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de que trata o art. 5º, II da Lei Federal nº 12.594/2012, deverá ser elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, com a participação de representantes dos órgãos públicos e privados afins, e será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, capacitação e direcionamento para o trabalho, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º - O Plano Individual de Atendimento – PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

- I - Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II - Perspectivas de vida futura;
- III - Resultados das avaliações interdisciplinares;
- IV - Objetivos declarados pelos adolescentes;
- V - Objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- VI - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- VII - As atividades de integração e apoio à família;
- VIII - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- IX - As medidas específicas de atenção à saúde;
- X - Designação de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida;
- XI - A definição das atividades internas e externas, individuais e coletivas, das quais os adolescentes poderão participar;
- XII - Os resultados da avaliação interdisciplinar.

Art. 5º - O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto por expressa autorização judicial.

Art. 6º - O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Divinésia, através da Secretaria Municipal de

Assistência Social, podendo ser executado em parceria com entidades de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Art. 7º - O SIMASE consistirá em:

I – Atender aos adolescentes do município que tenham cometido atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo Juiz de Direito da Comarca competente;

II – Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artística e cultural;

III – Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV – Implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e oportunidades de trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 9º - A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade reger-se-ão pelos princípios estabelecidos no art. 35 da Lei Federal nº 12.594/12 - SINASE.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, é órgão responsável por estabelecer normas e procedimentos para implantação, controle, acompanhamento e fiscalização do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, e nos subsequentes, as correspondentes.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 13 de julho de 2026.

Cirlei Elizabete de Freitas

Prefeita Municipal